



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis. n.º: *02*
SS.: *[Signature]*

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00294/2023

Projeto de Lei nº 194/2023

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:38 hs, com 06 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 08 de novembro de 2023.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

Fls nº.: 03
Ass.: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 194 /2023

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

“Dispõe sobre reconhecer o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiências não visíveis, para fins de atendimento prioritário no município de Rio Verde Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:

Art. 1º Fica reconhecido o uso do Cordão de Girassol, como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiências não visíveis.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O “Cordão de Girassol” consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampadas com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis, conforme anexo.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Mercados, Supermercados, Mercearias e Armazéns;

II - Bancos e Casas Lotéricas;



Fls nº.:	09
Ass.:	[Assinatura]

III - Farmácias;

IV - Bares e Restaurantes;

V - Cinemas, Teatros, Casas de Cultura e de Espetáculos;

VI - Lojas em geral;

VII - Parques, atrações turísticas, hotéis;

VIII - Similares.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do Cordão de Girassol, através de afixação de informativos nos estabelecimentos e campanhas nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO, bem como sobre os procedimentos que devem ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas e garantir seu atendimento prioritário através de comprovação de deficiência no momento da abordagem.

Art. 5º A regulamentação para cadastramento dos portadores do Cordão de Girassol ficará a cargo da secretaria responsável pela política de pessoas com deficiência, mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

Art. 6º A infração ao disposto no art. 3º desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

I - O servidor público ou ente privado responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

II - A responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;

III - O servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

B.º 1013 2023-2024

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls n.º:

Ass.:

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Art. 7º O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelos apresentados no Anexo desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos dias 20 do mês de novembro de 2023.

Ronaldinho Cruvinel

Vereador PSB

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”





**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bilénio 2023/2024

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 06
Ass.:

JUSTIFICATIVA

Esta proposição de lei tem como objetivo reconhecer o cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas. Com o Slogan “A discreet way to choose to make the invisible visible” (uma maneira discreta de escolher tornar visível o invisível) a Hidden Disabilities Sunflower, uma comunidade internacional, baseada no Reino Unido, contando com o apoio de diversas instituições, tais como Royal National Institute of Blind People, Alzheimer Society, National Autistic Society e Action on Hearing Loss, em 2016, foi pioneira na criação de um cordão na cor verde, com estampa de girassóis, com crachá, para ser utilizado por pessoas com deficiências ocultas, que necessitam de suporte adicional, ajuda ou um tempo maior para desempenhar suas tarefas.

Pessoas com deficiências ocultas, nos termos desta Lei, são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial. Podemos citar como exemplos, doença de Crohn, Transtornos do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, pessoas Ostomizadas, Síndrome de Tourette, transtornos ligados à demência, fobias extremas, entre outros. Todas essas deficiências, doenças ou condições neurológicas causam aos seus portadores dificuldades especiais em tarefas cotidianas, como filas, esperas em locais fechados, interações verbais com ou sem contato visual, etc. Muitas vezes, medidas muito simples, como comunicação mais efetiva, disponibilização de diferentes locais de espera, ou evitar o contato físico, são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento destas pessoas.

Vale a pena salientar que não se trata necessariamente de estabelecer preferências, cotas ou privilégios, e sim garantir e resguardar os direitos. Medidas, por vezes simples, podem solucionar as situações mais difíceis dessas pessoas, sem causar prejuízos aos demais usuários do serviço ou pessoas presentes nos estabelecimentos.

A ideia do “Cordão Girassol”, em todo o mundo, está ligada à conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas adotem espontaneamente um tratamento mais humanizado e empático. Este Projeto de Lei está em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares.

Diante do exposto, podemos compreender que uma simples e poderosa ferramenta, como um cordão de identificação, apresentado minuciosamente neste projeto de Lei, seria mais um instrumento de relevante inclusão social e conscientização



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bilme 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls n°: 07

Ass.: 

da população. Sendo assim, conto com o apoio dos pares para aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos dias 20 do mês de novembro de 2023.

Ronaldino Cruvinel

Vereador PSB

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”



Fls nº.: 03

Ass.: [Signature]



VERSO

